



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 111.-

de 19 de setembro de 1973

Elínio Faganini, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 131 e parágrafo único do artigo 141 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 131 - O mínimo do imposto territorial urbano será de 5 % (cinco por cento) do salário mínimo regional".

"ARTIGO 141 -

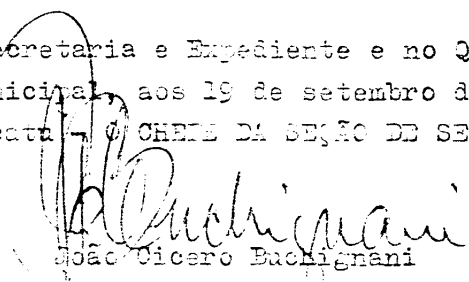
PARÁGRAFO ÚNICO - O mínimo do imposto predial será de 6 % (seis por cento) do salário mínimo regional".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de setembro de 1973.-


ELÍNIO FAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, aos 19 de setembro de 1973 - 118º - ano de fundação de Botucatu - O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.-


João Cicero Buchignani